LEI N.º 1452 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre consignação anual, em orçamento, de verbas destinadas a auxílio financeiro a entidades assistenciais, culturais e esportivas.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Município consignará anualmente, em orçamento, verbas destinadas a auxílio financeiro, no montante, abaixo relacionado, às seguintes entidades assistenciais, culturais e esportivas:

1 – Auxílio ao Dracena Futebol Clube	Cr$	6.000.000,00
2 – Auxílio à Liga Dracenense de Futebol	Cr$	60.000,00
3 – Auxílio à Associação Dracenense de Esporte e Cultura	Cr$	500.000,00
4 – Auxílio ao Jaciporã Futebol Clube	Cr$	30.000,00
5 – Auxílio à Associação Atlética de Jamaica	Cr$	.0.000,00
6 – Auxílio à Banda de Música Assembléia de Deus	Cr$	20.000,00
7 – Auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	Cr$	140.000,00
8 – Auxílio ao Hospital Psiquiátrico de Adamantina	Cr$	5.000,00
9 – Auxílio à Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena	Cr$	6.000.000,00
10 – Auxílio ao Hospital Psiquiátrico de Marília	Cr$	100.000,00
11 – Auxílio à Casa do Menor de Dracena	Cr$	160.000,00
12 – Auxílio à Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência	Cr$	200.000,00
13 – Auxílio à Casa do Pequeno Trabalhador de Dracena	Cr$	60.000,00
14 – Auxílio à Sociedade São Vicente de Paulo	Cr$	160.000,00
15 – Auxílio à Casa dos Velhos de Dracena	Cr$	160.000,00
16 – Auxílio à Casa da Mãe de Dracena	Cr$	60.000,00
17 – Auxílio ao Serviço de Obras Sociais - SOS	Cr$	100.000,00
18 – Auxílio ao Grupo de Fraternidade Severino Chagas	Cr$	30.000,00
19 – Auxílio à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia	Cr$	30.000,00
20 – Auxílio à Associação Igreja Cristã do Brasil	Cr$	30.000,00
21 – Auxílio à Corporação Musical de Dracena	Cr$	1.000.000,00
22 – Auxílio à Associação de Pais e Mestres	Cr$	500.000,00

Artigo 2º - Para recebimento do auxílio financeiro, a entidade beneficiada deverá comprovar:

a) que possui estatutos registrados, na forma da lei civil;

b) vigência de disposição estatutária que impeça a destinação do patrimônio a pessoa física em caso de dissolução; e

c) constituição do patrimônio por outra forma que não a subscrição de ações ou quotas por particulares.

Artigo 3º - As entidades beneficiadas sujeitar-se-ão anualmente, a prestar contas da aplicação dos auxílios referidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei.

Parágrafo único – O não cumprimento da obrigação imposta neste artigo acarretará, para a entidade infratora, a perda do benefício nos anos subseqüentes.

Artigo 4º - Revogam-se as Leis n.º 1205, de 08 de novembro de 1977, 1206, de 08 de novembro de 1977, 1260, de 26 de setembro de 1978, 1308, de 09 de outubro de 1979 e demais disposições em contrário

Artigo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de novembro de 1982.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MAGALI DIONEA PAVIM DOS SANTOS
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 61/1982